ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1409/2026 **DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, CONCEDENDO INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Mamanguape, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários relativos aos seguintes tributos de competência do Município, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI);

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

IV – Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, previstas na legislação tributária municipal, inclusive a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR);

V – Contribuição de melhoria;

VI – Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);

VII – demais taxas instituídas pela legislação tributária municipal.

§ 1º O REFIS 2026 vigorará no período compreendido entre 2 de novembro e 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no § 1º poderá ser prorrogado, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por mais 60 (sessenta) dias.

§ 3º A Secretaria de Finanças e a Assessoria Jurídica do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e à execução dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica estabelecida, no âmbito do REFIS 2026, a título de incentivo fiscal, a redução total ou parcial dos acréscimos legais incidentes sobre o tributo não recolhido no prazo estabelecido para o seu pagamento, previstos nos arts. 92 e 93 da Lei Complementar Municipal nº 11-A, de 15 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Não integra o sistema de incentivos desta Lei a atualização monetária dos débitos, prevista no art. 93, inciso I, do Código Tributário Municipal, que serão atualizados até a data da opção.

Art. 4º A concessão dos benefícios de que trata o art. 2º observará os seguintes critérios:

I – para o pagamento à vista, será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora;

II – para o pagamento parcelado, será concedida a redução parcial de juros e multa de mora, nos seguintes termos:

a) o limite máximo de parcelas será de 6 (seis), quando o valor do débito for igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), e de 10 (dez), quando o valor do débito for superior;

b) as parcelas serão iguais e sucessivas, vencendo a primeira no ato da opção e as demais na mesma data dos meses subsequentes;

c) a parcela mínima será de R$ 50,00 (cinquenta reais);

d) os descontos nos juros e na multa de mora serão escalonados conforme a quantidade de parcelas, nos seguintes termos:
d.1) de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e de 80% (oitenta por cento) da multa de mora;
d.2) de 7 (sete) a 10 (dez) parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e de 40% (quarenta por cento) da multa de mora;

e) o valor de cada parcela será apurado sobre o débito consolidado na data da opção, já com os descontos desta Lei, sem a incidência dos juros de parcelamento previstos no art. 86, inciso I, do Código Tributário Municipal, enquanto as parcelas forem pagas em dia.

Parágrafo único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa, se for o caso, ou o prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º Nos débitos ajuizados, a adesão ao REFIS 2026 não dispensa o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 1º A baixa do processo em curso dependerá da comprovação do recolhimento das custas processuais, que poderá ser dispensada conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito consolidado na data da opção, já com os descontos desta Lei, e não se sujeitam às reduções previstas no art. 4º.

§ 3º No pagamento parcelado, os honorários advocatícios serão recolhidos proporcionalmente, juntamente com cada parcela.

§ 4º A exclusão do contribuinte do REFIS 2026 restabelece os honorários fixados judicialmente, deduzidos os valores já pagos.

§ 5º Os honorários advocatícios de que trata este artigo terão a destinação prevista na legislação municipal.

Art. 6º O ingresso no REFIS 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 7º A opção pelo REFIS 2026 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, ficando o optante sujeito, ainda, às seguintes condições:

I – desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

II – desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

III – renúncia do direito sobre o qual se funda a ação judicial ou o pleito administrativo relativo aos débitos incluídos;

IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

V – pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios dos débitos que já tenham sido executados judicialmente, na forma do art. 5º e conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte ou executado.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS 2026 importa reconhecimento do débito e interrompe o prazo prescricional, nos termos dos arts. 84, inciso II, e 110, § 1º, inciso IV, do Código Tributário Municipal.

Art. 8º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, constante do Anexo Único desta Lei, endereçado à Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos, conforme modelo constante do Anexo Único;

II – termo de desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e de renúncia do direito sobre o qual se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, conforme modelo constante do Anexo Único;

III – cópia do cartão do CNPJ, do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor, conforme o caso, tratando-se de pessoa jurídica;

IV – cópia do documento de identidade e do CPF do requerente ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa física;

V – cópia da procuração ou da ata de posse, quando se tratar de representante legal.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS 2026 na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses, com o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas e a perda de todos os benefícios;

III – falência ou extinção da pessoa jurídica, pela liquidação;

IV – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Mamanguape e assumirem solidariamente, com a pessoa jurídica cindida, as obrigações do REFIS 2026.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS 2026 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como a imediata inscrição em Dívida Ativa e os demais procedimentos a serem adotados pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10. Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem os descontos desta Lei, quando efetuados fora do prazo estipulado no § 1º do art. 1º.

Art. 11. A renúncia de receita decorrente desta Lei está considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, elaborada com base na arrecadação líquida, sem computar os valores relativos a juros e multas de mora ora renunciados, razão pela qual não acarreta impacto orçamentário-financeiro adicional nem compromete o cumprimento das metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS 2026 as disposições do Código Tributário Municipal sobre parcelamento (arts. 83 a 87), no que não forem contrárias a esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO
Requerimento de adesão ao REFIS 2026

À Secretaria de Finanças do Município de Mamanguape/PB;

Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Representante legal (se houver)	
Inscrição municipal/Imóvel	
Débitos a incluir (tributo, exercício, número da inscrição ou do processo)	
Forma de pagamento	

O requerente vem, nos termos da Lei Municipal nº __/2026 (REFIS 2026), optar pelo Programa, declarando conhecer e aceitar plena e irretratavelmente todas as suas condições e confessando, de forma irrevogável e irretratável, os débitos acima indicados.

Termo de desistência e renúncia: o requerente desiste, de forma automática e irrevogável, das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos, bem como das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal que discutam os débitos incluídos, e renúncia ao direito sobre o qual se fundam. Declara, ainda, que arcará com as custas judiciais e os honorários advocatícios dos débitos já executados, na forma do art. 5º da Lei, conforme a modalidade de pagamento escolhida.

Processos judiciais ou administrativos abrangidos: [número(s) do(s) processo(s), se houver]

Mamanguape/PB, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do requerente ou representante legal